

Resoluções**RESOLUÇÃO N.º 180/2026/CSDPERO**

Aprova o Regulamento do VI Concurso Público para Ingresso na Carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal n.º 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 132/09, e pelo artigo 10, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, pela unanimidade dos conselheiros manifestada na sua 327ª reunião, realizada em 11, de setembro, de 2026.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de concurso para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado, nos termos do artigo 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994;

RESOLVE editar a seguinte Resolução para normatizar o procedimento a ser adotado na realização do VI Concurso de Ingresso na carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

TÍTULO I**Das Disposições Gerais**

Art. 1º O concurso público para provimento do cargo inicial da carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado de Rondônia será organizado por Comissão de Concurso, a qual observará as normas da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar Federal n.º 80/94, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, bem como das demais normas pertinentes e regras especiais deste regulamento.

§1º A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do certame mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico e site da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPERO), além do da própria entidade organizadora, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

§2º Para cumprimento do art. 31 da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, declara-se a existência de 6 (seis) cargos vagos na categoria inicial da carreira (Defensor Público Substituto e Defensora Pública Substituta) ao tempo da aprovação desta Resolução.

TÍTULO II**Da Comissão do Concurso**

Art. 2º A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será presidida pelo Defensor Público-Geral e assim constituída:

I - três Defensores Públicos ou Defensoras Públicas do Estado titulares e dois suplentes, indicados (as) pelo Defensor Público-Geral;

II - um advogado membro e um suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia;

§ 1º Os membros da Comissão do Concurso serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

§ 2º O Defensor Público-Geral designará equipe de apoio à Comissão do Concurso, composta por 2 (dois) servidores da Defensoria Pública, aos quais incumbirá prestar o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 3º Dentre os membros da Comissão do Concurso, o Defensor Público-Geral nomeará um Secretário.

Art. 3º Será vedado compor a Comissão de Concurso, bem como participar da organização e fiscalização de qualquer das etapas do certame, aquele que seja cônjuge/companheiro ou que tenha parentesco – por consanguinidade, civil ou afinidade, e até o terceiro grau inclusive – com qualquer candidato inscrito.

§ 1º São também impedidos de participar nos termos do caput aqueles que se enquadrem nas causas de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, bem como nas seguintes:

I - exercer ou ter exercido o magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso público de ingresso na carreira de Defensor Público ou Defensora Pública, a contar de um ano antes da publicação da presente resolução até o final do certame;

II - participar de sociedade, ainda que sem função de administração, de cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar de um ano antes da publicação da presente resolução, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau inclusive, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos na imprensa oficial.

Art. 4º A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros(as) e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos(as) presentes e registradas em ata, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade.

Art. 5º Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar minuta do Edital de Abertura em conjunto com entidade organizadora e submetê-la à aprovação do Conselho Superior;

II - diligenciar todas as providências necessárias à realização do certame, acompanhando-o até sua homologação;

III - fiscalizar e auxiliar os trabalhos de entidade organizadora do certame;

IV - requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos, Defensoras Públicas, servidores e servidoras para auxiliá-la na execução do concurso;

V - decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, ressalvada a competência do Conselho Superior;

VI - praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

TÍTULO III**Das Bancas Examinadoras**

Art. 6º As bancas examinadoras são órgãos auxiliares e de natureza transitória, constituídas preferencialmente de integrantes da carreira de Defensor Público ou Defensora Pública Estadual de outro Estado ou da União.

Art. 7º Compete às bancas examinadoras:

- I – elaborar as questões da prova da primeira etapa, de caráter objetivo;
- II – elaborar e corrigir as provas da segunda etapa, de caráter discursivo, bem como apresentar os respectivos espelhos de correção;
- III – aplicar o exame psicotécnico, observados os critérios objetivos e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura;
- IV – realizar o procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas negras, para fins de confirmação complementar à autodeclaração;
- V – realizar o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração das pessoas candidatas indígenas, observados os critérios de identificação étnica e de pertencimento etnoterritorial previstos neste Regulamento, no Edital de Abertura e na regulamentação aplicável;
- VI – realizar a avaliação biopsicossocial das pessoas candidatas com deficiência, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, no Edital de Abertura e na legislação aplicável;
- VII – arguir as pessoas candidatas submetidas à prova oral, atribuindo-lhes nota;
- VIII – zelar pela preservação do sigilo das provas e das notas até a identificação das pessoas candidatas, nos termos deste Regulamento e do edital;
- IX – julgar, exclusiva e soberanamente, os recursos interpostos pelas pessoas candidatas contra as questões das provas e respectivas correções.

Parágrafo único. Das decisões das bancas examinadoras relativas às questões das provas, às respectivas correções e aos recursos de sua competência não caberá recurso ao Conselho Superior ou à Comissão do Concurso.

TÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 8º São requisitos para o ingresso na carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado aqueles especificados no art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 117/94, no Regulamento, no Edital do Concurso e os seguintes, os quais deverão ser comprovados por ocasião da posse mediante apresentação de documentos:

- I - ter sido aprovado e classificado no Concurso Público;
- II - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- III - ter idade mínima de dezoito anos completos;
- IV - não possuir condenação transitada em julgado em ação criminal, ou em ação de improbidade administrativa, e não ter sido demitido a bem do serviço público;

§ 1º A aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, na forma do inciso VI do art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 117/94, será avaliada pela Junta Médica do Estado de Rondônia.

§2º Considerando os termos do julgamento em repercussão geral do Recurso Extraordinário n.º 1.240.999/SP pelo Supremo Tribunal Federal, não será exigida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil prevista pelo inciso II do art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 117/94.

Art. 9º A prática forense exigida no inciso III do art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 será avaliada por ocasião da posse considerando, para tanto, o tempo de:

- I - exercício habitual da advocacia, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Federal 8.906/94;
- II - exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;
- III - cumprimento de estágio de direito nas Defensorias Públicas, anterior ou posterior à colação de grau, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 117/94, observados os atos normativos do órgão concedente até a edição da Lei Federal n.º 11.788/08, e a regulamentação legal superveniente à vigência desta lei;
- IV - o exercício profissional de consultoria ou de assessoria por bacharel em direito que exija preponderante conhecimento jurídico, inclusive o cumprimento de trabalho voluntário, nos termos da Lei Federal n.º 9.608/98.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação de outras normas legais de regência, a comprovação dos requisitos de ingresso será regulamentada no Edital de Abertura, observando-se o seguinte:

- I - a prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita por cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau;
- II - a comprovação de inexistência de antecedentes de natureza criminal ou cível será feita por meio de certidão dos distribuidores da Justiça Estadual, Eleitoral, Federal e Militar dos locais onde o candidato resida e tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- III - a comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente ao trabalho voluntário e aos cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

TÍTULO V

Da Abertura do Concurso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 10. O Edital de Abertura do Concurso para ingresso na carreira de Defensor Público ou Defensora Pública do Estado processar-se-á segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento e indicará, obrigatoriamente:

- I - o número de vagas;
- II - os programas sobre os quais versarão as provas;
- III - os critérios para avaliação das provas e dos títulos;
- IV - o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;
- V - as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

Art. 11. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao certame, com divulgação no Estado de Rondônia e em outras Unidades da Federação.

CAPÍTULO II

Da Reserva de Vagas

Art. 12. Serão reservadas vagas às pessoas com deficiência, às pessoas negras e às pessoas indígenas, nos percentuais e condições estabelecidos neste Capítulo, observada a legislação aplicável e as demais disposições deste Regulamento.

§ 1º A reserva de vagas observará os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;

II – 20% (vinte por cento) para pessoas negras;

III – 3% (três por cento) para pessoas indígenas.

§ 2º As pessoas candidatas que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão declarar essa condição no ato da inscrição e cumprir os requisitos específicos estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 3º As pessoas candidatas inscritas para concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas da lista geral, de acordo com sua classificação, desde que tenham alcançado os requisitos mínimos de aprovação exigidos para permanência no concurso.

§ 4º A pessoa candidata que integrar a lista geral e uma ou mais listas de vagas reservadas e for nomeada pela lista geral não será computada para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º A pessoa candidata que preencher os requisitos para concorrer em mais de uma modalidade de reserva poderá figurar concomitantemente nas respectivas listas, sem prejuízo de sua inclusão na lista geral, observadas, no momento da nomeação, as disposições do Título XI deste Regulamento.

§ 6º A não confirmação da condição declarada para fins de concorrência às vagas reservadas implicará a exclusão da pessoa candidata da respectiva lista específica, sem prejuízo de sua permanência na lista geral ou em outra lista de reserva para a qual esteja habilitada, desde que preenchidos os respectivos requisitos.

§ 7º A comprovação de fraude ou má-fé na declaração ou na documentação apresentada sujeitará a pessoa candidata à eliminação do concurso e, se já nomeada, às consequências previstas na legislação aplicável, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Os procedimentos destinados à confirmação das condições declaradas pelas pessoas candidatas às vagas reservadas serão realizados na forma do parágrafo único do art. 20 deste Regulamento e do Edital de Abertura, não constituindo fase autônoma do concurso.

Seção I

Da Reserva de Vagas às Pessoas com Deficiência

Art. 13. Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e das vagas que vierem a ser providas durante o prazo de validade do concurso.

§ 1º Caso a aplicação do percentual previsto no caput resulte em número fracionado, o quantitativo de vagas reservadas será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas consideradas para o respectivo cálculo.

§ 2º O Edital de Abertura estabelecerá os critérios para enquadramento como pessoa com deficiência, observada a legislação aplicável.

§ 3º A pessoa candidata com deficiência participará do concurso em igualdade de condições com as demais pessoas candidatas quanto ao conteúdo, aos critérios de avaliação, ao horário e aos demais procedimentos das provas, asseguradas as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários à realização do certame.

§ 4º A condição declarada para fins de concorrência às vagas reservadas será verificada mediante avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, na forma do parágrafo único do art. 20 deste Regulamento.

§ 5º O não reconhecimento da condição de pessoa com deficiência para fins de reserva de vagas implicará a exclusão da respectiva lista específica, permanecendo a pessoa candidata na lista geral e, quando for o caso, nas demais listas de vagas reservadas para as quais esteja regularmente habilitada.

§ 6º A ausência injustificada à avaliação biopsicossocial ou a não apresentação da documentação exigida no Edital de Abertura produzirá os mesmos efeitos previstos no § 5º, ressalvadas as hipóteses de fraude ou má-fé.

§ 7º A avaliação prevista neste artigo, destinada exclusivamente à verificação da condição declarada para fins de reserva de vagas, não se confunde com a perícia admissional e com a avaliação da compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, previstas nos arts. 42 e 43 deste Regulamento.

Seção II

Da Reserva de Vagas às Pessoas Negras

Art. 14. Às pessoas negras serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso, observadas a Lei Estadual n.º 5.732, de 8 de janeiro de 2024, a Resolução n.º 102/2021-CS/DPERO e as disposições deste Regulamento.

§ 1º A reserva prevista no caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado resultante da aplicação do percentual previsto no caput, o número de vagas reservadas será elevado para o primeiro número inteiro subsequente quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou reduzido para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Poderão concorrer às vagas previstas neste artigo as pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 4º A autodeclaração será submetida a procedimento de heteroidentificação, de caráter complementar, realizado por comissão especificamente constituída para essa finalidade, na forma do parágrafo único do art. 20 deste Regulamento e do Edital de Abertura.

§ 5º O não reconhecimento da condição declarada no procedimento de heteroidentificação, quando não caracterizada fraude ou má-fé, implicará exclusivamente a exclusão da pessoa candidata da lista de vagas reservadas às pessoas negras, preservada sua permanência na lista geral e em outras listas de vagas reservadas para as quais esteja habilitada.

§ 6º A pessoa candidata negra aprovada e nomeada pela lista geral não será computada para efeito do preenchimento das vagas reservadas às pessoas negras.

Seção III

Da Reserva de Vagas às Pessoas Indígenas

Art. 15. Às pessoas indígenas serão reservadas 3% (três por cento) das vagas oferecidas no concurso, observadas as disposições deste Regulamento e do Edital de Abertura.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, considera-se pessoa indígena aquela que se identifica como integrante de coletividade indígena e é por ela reconhecida como tal, independentemente de residir ou não em território indígena.

§ 2º A pessoa candidata que pretenda concorrer às vagas reservadas deverá realizar autodeclaração no ato da inscrição e apresentar a documentação destinada à comprovação de seu pertencimento étnico, na forma estabelecida no Edital de Abertura.

§ 3º A condição declarada será submetida a procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, destinado à comprovação do pertencimento étnico, observados os critérios de identificação étnica e de pertencimento etnoterritorial, na forma do parágrafo único do art. 20 deste Regulamento.

§ 4º O procedimento de que trata o § 3º será realizado por comissão especificamente constituída, observadas a composição, a qualificação de seus integrantes, os critérios de avaliação, o contraditório e os demais requisitos estabelecidos no Edital de Abertura e na regulamentação aplicável.

§ 5º O não reconhecimento da condição declarada, quando não caracterizada fraude ou má-fé, implicará a exclusão da pessoa candidata da lista de vagas reservadas às pessoas indígenas, preservada sua permanência na lista geral e em outras listas de vagas reservadas para as quais esteja habilitada.

§ 6º A pessoa candidata indígena aprovada e nomeada pela lista geral não será computada para efeito do preenchimento das vagas reservadas às pessoas indígenas.

Art. 16. A forma de aplicação dos percentuais de reserva durante o prazo de validade do concurso, a ordem de nomeação, os critérios de alternância e proporcionalidade, bem como as hipóteses de inexistência ou esgotamento das listas, observarão o disposto nos arts. 40, 41 e 44 deste Regulamento.

TÍTULO VI

Das Inscrições

CAPÍTULO I

Da realização de inscrições

Art. 17. O requerimento de inscrição será preenchido pelo candidato via internet, em formulário próprio, no qual o candidato, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo, declarará estar ciente do teor deste Regulamento e do Edital de Abertura, atender suas exigências e sujeitar-se às suas normas, bem como que, até a data da posse, preencherá os requisitos para ingresso na carreira de Defensor Público e Defensora Pública do Estado de Rondônia.

§ 1º A inscrição do candidato efetivar-se-á com o pagamento da respectiva taxa estipulada em Edital de Abertura, salvo os casos de isenção.

§ 2º O não pagamento da taxa de inscrição acarretará o cancelamento do requerimento de inscrição realizado, salvo os casos de isenção.

§ 3º Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas deverão declarar sua condição por ocasião da inscrição.

Art. 18. Fica assegurada, em todas as etapas do certame, a possibilidade de uso do nome social às pessoas travestis e transexuais que assim optarem por ocasião da inscrição.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa, pelo qual se identifica e é identificada na comunidade.

§ 2º A solicitação de uso do nome social no ato de inscrição no concurso ensejará:

I - a inclusão do nome social da (o) candidata (o) nas listas de chamadas;

II - a chamada oral da (o) candidata (o) pelo nome social durante a realização das provas.

§ 3º O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da candidata ou candidato.

CAPÍTULO II

Da Gratuidade de inscrições

Art. 19. Não serão aceitos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção:

I - de pessoa amparada pela Lei Estadual n.º 2.968/2013 que comprove estar inscrita no Cadastro Único;

II - de pessoa amparada pela Lei Estadual n.º 1.134/2002, que comprove ser doador de sangue, conforme regulamento pelo Decreto n.º 10.709/2003, nos termos da lei;

III - de doadores de medula óssea, de órgãos e(ou) de tecidos, na forma da Lei Estadual n.º 3.596/2015, alterada pela Lei n.º 3.764, 8 de março de 2016;

IV - da pessoa que comprove ser eleitor convocado para prestar serviço à Justiça Eleitoral no Estado de Rondônia, como componentes da mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário, nos termos da Lei Estadual n.º 4.105/2017;

Parágrafo único. Para solicitar a inscrição com isenção de pagamento de que tratam os itens deste Capítulo, o candidato deverá efetuar o requerimento de isenção, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo Edital de Abertura.

TÍTULO VII

Das Fases e das Provas do Concurso

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 20. O concurso consistirá na realização de provas e análise de títulos, compreendendo 5 (cinco) fases:

I - primeira fase: prova escrita com questões objetivas de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda fase: provas escritas com questões discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira fase: exame psicotécnico, de caráter eliminatório;

IV - quarta fase: provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta fase: prova de títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas negras, o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração das pessoas candidatas indígenas e a avaliação biopsicossocial das pessoas candidatas com deficiência serão realizados em momento anterior à prova oral, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura, sem constituírem fases autônomas do concurso.

Art. 21. A Comissão do Concurso, com o apoio da instituição organizadora, estabelecerá as datas, os horários, a duração e os locais de realização das provas e demais procedimentos do certame, promovendo a publicação do respectivo edital de convocação no Diário Oficial Eletrônico da DPERO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º Será assegurada igualdade de condições às pessoas candidatas na realização das provas, garantidas às pessoas com deficiência as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários, na forma da legislação aplicável e do Edital de Abertura.

§ 2º A Comissão de Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que as despreze.

§3º Quando a correção das provas não for realizada por meio de processo eletrônico, a Comissão de Concurso e/ou a empresa organizadora adotará procedimento que assegure o sigilo por meio de desidentificação.

§ 4º As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§5º A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer fase, prova ou avaliação importará em sua exclusão do concurso.

§ 6º Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade ou documento oficial de identificação civil, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

Art. 22. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I - dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II - formular qualquer tipo de consulta a material não permitido;

III - ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

IV - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

V - comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

VI - portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VII - desprezar membros da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade, compostura e bons costumes.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas e eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais cabíveis, o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação.

CAPÍTULO II

Da Primeira Fase

Art. 23. A Primeira Fase compreenderá a realização de prova objetiva de múltipla escolha, com caráter eliminatório e classificatório, com a formulação mínima de 100 (cem) questões compreendendo as seguintes disciplinas, que serão divididas em grupos:

I - Direitos Humanos;

II - Direito Constitucional, Administrativo e Tributário;

III - Direito Penal e Criminologia;

IV - Direito Processual Penal;

V - Direito Civil;

VI - Direito do Consumidor;

VII - Direito Processual Civil;

VIII - Direito da Criança e do Adolescente;

IX - Direito Sanitário;

X – Execução Penal;

XI - Tutela Coletiva, Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência;

XII - Princípios e funções institucionais da Defensoria Pública;

XIII - Sociologia Jurídica e Teoria Geral do Estado;

XIV – Direito Urbanístico e Fundiário;

§ 1º O Edital de Abertura definirá o número de questões por disciplina ou grupo.

§ 2º O conteúdo programático de cada disciplina será definido pela Comissão do Concurso, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

§ 3º As disciplinas mencionadas no *caput* deste artigo serão divididas em quatro grupos, nos seguintes moldes:

I - Grupo I: Direitos Humanos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Urbanístico e Fundiário e Direito Tributário;

II - Grupo II: Direito Penal, Criminologia, Execução Penal e Direito Processual Penal;

III - Grupo III: Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito Processual Civil e Direito Sanitário;

IV - Grupo IV: Direito da Criança e do Adolescente, Sociologia Jurídica e Teoria Geral do Estado, Tutela Coletiva, Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência, Princípios e funções Institucionais da Defensoria Pública.

§ 4º Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova, sob pena de exclusão do certame.

Art. 24. Serão considerados aprovados na Primeira Fase os candidatos que, concomitantemente:

I – obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos na prova objetiva global;

II – obtiverem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de acertos em cada grupo de disciplinas;

III – no caso dos candidatos da ampla concorrência, estejam classificados até a 210ª (ducentésima décima) posição, considerada a ordem decrescente do total de acertos obtidos na prova objetiva.

§ 1º Para fins de apuração do limite estabelecido no inciso III, não serão computados os candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas negras e às pessoas indígenas, ainda que também figurem na lista de ampla concorrência.

§ 2º Os candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, às pessoas negras e às pessoas indígenas que alcançarem os percentuais mínimos de desempenho previstos nos incisos I e II serão considerados aprovados na Primeira Fase, independentemente de limite quantitativo de classificação.

§ 3º Havendo empate na 210ª (ducentésima décima) posição da ampla concorrência, todos os candidatos empatados nessa posição serão considerados aprovados na Primeira Fase.

CAPÍTULO III Da Segunda Fase

Art. 25. A Segunda Fase compreenderá a realização de provas escritas de questões discursivas.

Parágrafo único. Somente serão corrigidas as provas de segunda fase dos candidatos aprovados na Primeira Fase, ficando os demais candidatos automaticamente excluídos do concurso.

Art. 26. As provas discursivas terão duração, forma e critério de aplicação definidos no Edital de Abertura, devendo incluir a elaboração de peças processuais.

Parágrafo único. O edital de abertura do concurso, e/ou edital suplementar, definirá material impresso passível de consulta pelos candidatos na segunda fase.

Art. 27. As provas discursivas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça.

Art. 28. Serão considerados aprovados na Segunda Fase os candidatos, concomitantemente:

I - Obtiverem média aritmética igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima no conjunto de todas as provas dissertativas;

II - Obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para cada prova discursiva;

III – estiverem classificados até a 77ª (septuagésima sétima) posição na lista geral, considerada exclusivamente a pontuação obtida nas provas discursivas, desconsiderada a pontuação da prova objetiva, não sendo computados, para fins de preenchimento dessas posições, os candidatos inscritos para concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas, ainda que também figurem na lista geral ou em mais de uma lista de classificação.

§1º No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos, concorrentes na lista geral, que se encontrarem empatados nesta posição, estarão aptos a prosseguir no concurso.

§2º Todos os candidatos concorrentes nas vagas reservadas para negros e nas vagas reservadas para deficientes e indígenas que obtiverem as médias dos incisos I e II serão considerados aprovados na segunda fase.

CAPÍTULO IV Da Terceira Fase

Art. 29. A Terceira Fase compreenderá a realização de avaliação psicológica, de caráter eliminatório, destinada a aferir, mediante critérios técnicos, científicos e objetivos, a compatibilidade das características psicológicas da pessoa candidata com as atribuições do cargo de Defensor Público ou Defensora Pública Substituta, observados o art. 35, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 117, de 4 de novembro de 1994, a regulamentação vigente do Conselho Federal de Psicologia, este Regulamento e o Edital de Abertura.

§ 1º Somente serão admitidas à Terceira Fase as pessoas candidatas aprovadas na Segunda Fase, ficando as demais excluídas do concurso.

§ 2º A avaliação psicológica será fundamentada em estudo científico das atribuições do cargo, com a definição do perfil profissiográfico e dos requisitos psicológicos necessários, restritivos ou impeditivos ao seu exercício, os quais deverão ser previamente divulgados no Edital de Abertura, juntamente com os critérios objetivos de avaliação.

§ 3º A avaliação será realizada por profissionais da Psicologia legalmente habilitados, mediante o emprego de métodos, técnicas e instrumentos reconhecidos pela regulamentação profissional e considerados adequados à finalidade a que se destinam.

§ 4º A pessoa candidata será considerada apta ou inapta, conforme apresentar ou não características compatíveis com os requisitos psicológicos previamente estabelecidos para o exercício do cargo.

§ 5º A conclusão de inaptidão não significará incapacidade intelectual ou existência de transtorno mental ou de personalidade, indicando apenas que a pessoa candidata não apresentou, no momento da avaliação, os requisitos psicológicos exigidos para o exercício do cargo.

§ 6º À pessoa candidata considerada inapta serão assegurados o conhecimento dos fundamentos técnicos do resultado, a realização de entrevista devolutiva, o acesso ao respectivo documento psicológico e a interposição de recurso, com ou sem assistência de profissional da Psicologia de sua confiança, resguardado o sigilo dos instrumentos e materiais de uso privativo da Psicologia.

§ 7º O recurso contra o resultado da avaliação psicológica será apreciado por banca revisora composta por profissionais que não tenham participado da avaliação originária, na forma e no prazo estabelecidos no Edital de Abertura.

§ 8º O Edital de Abertura e os editais específicos disciplinarão os procedimentos da avaliação psicológica, a convocação, a entrevista devolutiva, o acesso aos resultados, a interposição do recurso e os demais aspectos necessários à realização desta fase.

CAPÍTULO V Da Quarta Fase

Art. 30. A Quarta Fase compreenderá a realização de provas orais.

Parágrafo único. Somente serão admitidas à Quarta Fase as pessoas candidatas aprovadas na Segunda Fase, consideradas aptas no exame psicotécnico e que, quando concorrentes a vagas reservadas, tenham cumprido os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 20 deste Regulamento, ficando as demais automaticamente excluídas do concurso.

Art. 31. As provas orais serão realizadas em sessão pública e terão duração, disciplinas jurídicas (e suas divisões em grupos), forma de arguição e critério de aplicação e de correção definidos no Edital de Abertura.

Art. 32. Serão considerados aprovados na Quarta Fase os candidatos que, concomitantemente:

I – obtiverem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima em cada grupo de disciplinas avaliado;
II – obtiverem média aritmética igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima no conjunto de todas as provas orais.

Art. 33. Somente serão divulgadas as notas da Quarta Fase dos candidatos aprovados na Terceira Fase.

CAPÍTULO VI

Da Quinta Fase

Art. 34. Os candidatos aprovados nas Terceira e Quarta Fases serão convocados a apresentar títulos.

Parágrafo único. Os títulos, assim como suas pontuações individuais ou máximas e sua forma de entrega, serão regulamentados no Edital de Abertura ou em edital específico.

TÍTULO VIII

Da Nota Final do Concurso e do Desempate

Art. 35. A nota final do concurso corresponderá à média aritmética ponderada das notas obtidas na Primeira, na Segunda, na Quarta e na Quinta Fases, atribuindo o Edital de Abertura o peso correspondente a cada uma delas.

Parágrafo único. A Terceira Fase, de caráter exclusivamente eliminatório, não integra o cálculo da nota final.

Art. 36. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:

I - o candidato idoso, quando concorrendo com candidato não idoso;

II - o candidato idoso com idade mais elevada, quando concorrendo com outro candidato idoso;

III - o candidato com melhor pontuação na Segunda Fase;

IV - o candidato com melhor pontuação na Quarta Fase;

V - o candidato com melhor pontuação na Primeira Fase;

VI - o candidato com melhor pontuação na Quinta Fase;

VII - o candidato que tiver exercido a função de jurado, nos termos da Lei Federal n.º 11.689/2008, no período entre a data da vigência da referida Lei e a data de término das inscrições do concurso;

VIII – o candidato capacitado em Língua Brasileira de Sinais – Libras, nos termos da Lei Estadual n.º 6.247/2025;

IX - o candidato não idoso de idade mais elevada.

TÍTULO IX

Das Reclamações, do Pedido de Revisão e do Pedido de Reconsideração

Art. 37. Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do certame que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º A reclamação prevista no *caput* deste artigo poderá ser interposta até o terceiro dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

Art. 38. Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, podendo o seu Presidente conceder efeito suspensivo.

Parágrafo único. No julgamento do pedido de reconsideração, o Presidente do Conselho Superior que houver presidido a Comissão do Concurso na decisão recorrida abster-se-á de votar, sendo substituído, para esse fim, pelo Subdefensor Público-Geral.

TÍTULO X

Da Homologação do Resultado Final

Art. 39. O resultado final será homologado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que determinará a publicação da lista definitiva dos aprovados, atendendo a ordem de classificação.

TÍTULO XI

Da Nomeação e da Posse

Art. 40. As pessoas candidatas aprovadas poderão compor até 4 (quatro) listas:

I – lista geral, composta por todas as pessoas candidatas aprovadas, inclusive aquelas que concorram às vagas reservadas;

II – lista de pessoas candidatas com deficiência;

III – lista de pessoas candidatas negras;

IV – lista de pessoas candidatas indígenas.

Art. 41. A nomeação das pessoas candidatas aprovadas observará os critérios de alternância e proporcionalidade entre a lista geral e as listas destinadas às vagas reservadas às pessoas negras, às pessoas com deficiência e às pessoas indígenas, considerados os percentuais de reserva estabelecidos neste Regulamento e a ordem de classificação em cada lista.

§ 1º A ordem das nomeações será definida de modo a assegurar, ao longo de todo o prazo de validade do concurso, inclusive em relação às vagas que vierem a surgir, a observância cumulativa dos seguintes percentuais de reserva:

I – 20% (vinte por cento) das vagas às pessoas negras;

II – 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência;

III – 3% (três por cento) das vagas às pessoas indígenas.

§ 2º A aplicação dos percentuais previstos no § 1º observará os critérios de arredondamento estabelecidos na legislação e nas normas específicas aplicáveis a cada modalidade de reserva de vagas.

§ 3º A sequência de nomeações decorrente da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade será estabelecida no Edital de Abertura, de forma objetiva e previamente divulgada, vedada sua alteração durante o prazo de validade do concurso, ressalvadas as hipóteses de remanejamento previstas no art. 44.

§ 4º A pessoa candidata que integrar concomitantemente a lista geral e uma ou mais listas de vagas reservadas e for nomeada pela lista geral não será computada para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º A pessoa candidata que integrar mais de uma lista de vagas reservadas e for nomeada por uma delas será computada, para efeito de preenchimento da reserva, exclusivamente na modalidade pela qual se deu sua nomeação.

§ 6º A nomeação decorrente do remanejamento previsto no art. 44 não alterará os percentuais de reserva nem a sequência ordinária de alternância e proporcionalidade aplicável às nomeações subsequentes.

§ 7º A pessoa candidata nomeada que, por qualquer motivo, não tomar posse terá o respectivo ato de nomeação tornado sem efeito, devendo a vaga ser novamente provida mediante convocação da pessoa candidata subsequente da mesma lista pela qual se deu a nomeação, observada a respectiva ordem de classificação.

§ 8º Na hipótese de desistência formal da nomeação, aplicar-se-á o disposto no § 7º deste artigo.

Art. 42. Antes da posse, o candidato deverá submeter-se à perícia admissional a ser realizada por junta médica oficial do Estado de Rondônia, portando os exames que lhe forem exigidos por ocasião da nomeação.

§ 1º Os exames de sanidade física e mental servirão para apurar as condições de higidez física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo.

§ 2º Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os exames de sanidade física e mental serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 43. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

TÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 44. Na hipótese de inexistência ou esgotamento de pessoas candidatas aprovadas em qualquer das listas previstas no art. 40, antes do preenchimento das vagas surgidas durante o prazo de validade do concurso, observar-se-ão as regras de remanejamento estabelecidas neste artigo.

§ 1º Exaurida qualquer das listas de pessoas candidatas aprovadas para as vagas reservadas, as vagas que seriam destinadas à respectiva modalidade de reserva serão revertidas à lista geral, observada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º Esgotada a lista geral e remanescendo pessoas candidatas aprovadas em uma ou mais listas de vagas reservadas, as vagas que ordinariamente seriam destinadas à ampla concorrência serão remanejadas para as listas de reserva ainda existentes, observados os critérios de alternância e proporcionalidade estabelecidos neste artigo.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, existindo pessoas candidatas aprovadas nas três modalidades de reserva, o remanejamento observará a proporção correspondente aos percentuais de 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência e 3% (três por cento) para pessoas indígenas, considerada, para esse fim, a relação proporcional de 20:10:3.

§ 4º A primeira vaga objeto do remanejamento previsto no § 3º será destinada à lista de pessoas candidatas negras, por corresponder à modalidade de reserva de maior percentual.

§ 5º A partir da segunda vaga remanejada, cada nova nomeação será destinada à modalidade de reserva que, consideradas cumulativamente as vagas já distribuídas em razão do esgotamento da lista geral, apresentar o maior déficit proporcional em relação à razão de 20:10:3, de modo a preservar, tanto quanto matematicamente possível, a proporcionalidade entre os percentuais de reserva.

§ 6º Havendo igualdade no déficit proporcional entre duas ou mais modalidades para definição da vaga subsequente, observar-se-á, sucessivamente, a seguinte ordem de precedência:

I – pessoas negras;

II – pessoas com deficiência;

III – pessoas indígenas.

§ 7º Esgotada uma das listas de vagas reservadas durante o remanejamento previsto nos §§ 2º a 6º, as vagas subsequentes serão distribuídas exclusivamente entre as modalidades que ainda possuam pessoas candidatas aprovadas, recalculando-se a proporcionalidade com base nos respectivos percentuais de reserva.

§ 8º Para fins do § 7º:

I – remanescendo apenas as listas de pessoas negras e de pessoas com deficiência, observar-se-á a proporção de 20:10;

II – remanescendo apenas as listas de pessoas negras e de pessoas indígenas, observar-se-á a proporção de 20:3;

III – remanescendo apenas as listas de pessoas com deficiência e de pessoas indígenas, observar-se-á a proporção de 10:3;

IV – remanescendo pessoas candidatas aprovadas em apenas uma das listas de vagas reservadas, todas as vagas passíveis de remanejamento serão destinadas a essa lista, observada rigorosamente a ordem de classificação.

§ 9º Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do § 8º, a primeira vaga após o recálculo será destinada à modalidade de maior percentual, aplicando-se às vagas subsequentes o critério de déficit proporcional acumulado previsto no § 5º.

§ 10. A contagem das vagas objeto de remanejamento será cumulativa durante todo o período em que permanecer esgotada a lista geral, vedada a reinicialização da proporcionalidade a cada novo ato de nomeação.

§ 11. O remanejamento previsto neste artigo constitui mecanismo subsidiário de preenchimento das vagas e não implica alteração dos percentuais de reserva estabelecidos neste Regulamento.

§ 12. Esgotadas todas as listas de pessoas candidatas aprovadas, considerar-se-á exaurida a possibilidade de provimento de novos cargos com fundamento no presente concurso.

Art. 45. Todos os documentos relativos ao concurso público, após a homologação do resultado final, permanecerão sob a guarda da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, observadas as normas de gestão documental e as respectivas tabelas de temporalidade.

§ 1º Os documentos do concurso deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do término do prazo de validade do concurso, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável estabelecer prazo superior de guarda.

§ 2º Não poderão ser destruídos os documentos que sejam objeto de processo judicial ou administrativo, sindicância, auditoria, procedimento de controle ou que, por qualquer outra circunstância, possam ser necessários à comprovação ou ao exercício de direitos, enquanto perdurar a respectiva demanda ou subsistir a necessidade de sua conservação.

§ 3º Encerrado o prazo de guarda e inexistindo impedimento legal, os documentos poderão ser eliminados, mediante procedimento formal de avaliação e destinação documental, em conformidade com as normas de gestão arquivística aplicáveis e com a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 4º Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 46. O concurso será executado por entidade organizadora contratada, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, facultada ao Defensor Público-Geral a celebração de ajustes com órgãos ou entidades públicas para a realização das diversas fases do certame, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, hipóteses em que o instrumento respectivo determinará com clareza as competências da contratada ou partícipe.

Parágrafo único. Em caso de convênio ou contrato, poderão ficar a cargo da Entidade Organizadora, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II – receber as inscrições;

III – deferir ou indeferir as inscrições;

IV – emitir recibos e documentos de confirmação;

V – propor à Comissão do Concurso a composição das Bancas Examinadoras, a quem competirá aprová-la e aferir os impedimentos previstos no art. 3º;

VI – convocar candidatos para a realização das provas e realizar a logística do certame, inclusive para aplicação das provas;

VII – corrigir provas, quando possível por meios automatizados;

VIII – receber recursos contra as questões e gabaritos;

IX – emitir relatórios de classificação dos candidatos;

X – fornecer de informações públicas sobre o concurso;

XI – publicar atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;

XII – elaborar listas de aprovados e divulgar o resultado final;

XIII – realizar outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 47. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, e contado da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 48. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2026.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 1187/2026/DPERO-CG-GAB
Porto Velho, 15 de setembro de 2026.

O CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 e da Portaria n.º 2.016/2025/DPG/DPERO, de 9 de julho de 2025, publicada no DOE-DPERO n.º 1.492 – ano VII, de 9 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202), que dispõe sobre a marcação e alteração de férias e folgas compensatórias de Membros(as) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o pedido de folgas realizado pelo(a) Membro(a) via Sistema Ponto Eletrônico desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme disposto no Provimento n.º 2/2023/CG/DPERO (id. 0277202);

CONSIDERANDO o teor do processo n.º 3001.106823.2026;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido do Defensor Público JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 300131840, lotado no Núcleo de Alvorada do Oeste:

I - 02 (dois) dias de folgas compensatórias, a serem usufruídas no período de 23.11.2026 a 24.11.2026, em virtude de sua atuação em escala de plantão do Juízo das Garantias realizada no dia 11 de julho de 2026, conforme Certidão de Plantão n.º 758/2026/CG/CG-GAB, de 13 de julho de 2026.

II - 03 (três) dias de folgas compensatórias, a serem usufruídas no período de 25.11.2026 a 27.11.2026, em virtude de sua atuação em escala de plantão realizada no período de 27 de julho a 03 de agosto de 2026, conforme Certidão de Plantão n.º 847/2026/CG/CG-GAB, de 04 de agosto de 2026.

Art. 2.º Não restarão dias de folgas compensatórias a serem usufruídas, com fundamento no item I mencionado.

Art. 3.º Restarão 06 (seis) dias de folgas compensatórias a serem usufruídas, com fundamento no item II mencionado.

Art. 4.º A folga compensatória concedida possui natureza precária e poderá ser revogada por motivo de interesse público superveniente.

Parágrafo único. Configura motivo de interesse público superveniente, para fins deste artigo, a designação de sessão plenária ou de outro ato que exija a presença física do membro, ainda que tal designação ocorra após a edição desta portaria.

Art. 5.º O(a) Defensor(a) Público(a) DEVERÁ comunicar o(a) substituto(a) quanto às audiências que realizar-se-ão durante seu afastamento programado e sobre os processos que deixar com vista e pendentes de manifestação, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 45/2016-CS/DPERO.